

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n.1.1.16, de 16 setembro de 1.970

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADOS PARA MOVER AÇÃO CONTRA O ESTADO DE PARCELAS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, DE ACÓRDO COM A ARTIGO 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.946.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Taquaritinga, autorizado a contratar serviços profissionais de advogados a fim de mover ação contra o Estado com relação à retenção de parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias, de acordo com o artigo 20, da Constituição Federal de 1.964, cujos honorários serão pagos na base de (vinte por cento) sobre o total que esta Prefeitura vier a receber.

Artigo 2º- As despesas com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de setembro de 1.970.

Adail Nunes da Silva

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 16 de setembro de 1.970.

Ulpiano Bokzarcz de Marco
-Secretário da P.M.-